



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4430, de 29 de outubro de 2025.**

**“Dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Catalão, Estado de Goiás, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no Município de Catalão, Estado de Goiás, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município.

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Art. 3º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Catalão, Estado de Goiás, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete ao CONSEA de Catalão/GO:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN, a COMSAN, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da COMSAN;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da COMSAN, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN;
- V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN;
- VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 6º.** A COMSAN de Catalão/GO, instância integrante do SISAN, tem como atribuições:

I – Indicar ao CONSEA as diretrizes e prioridades das políticas estabelecidas no PLANSAN;

II – Avaliar o SISAN no âmbito do município.

**Parágrafo Único.** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a COMSAN será convocada pelo CONSEA.

**Art. 7º.** O CONSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades de políticas estabelecidas no PLANSAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 8º.** Compete à CAISAN de Catalão/GO:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela CONSEA, as políticas públicas atinentes e fazê-las constar do PLANSAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução do PLANSAN, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o CONSEA e com os órgãos executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

III – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V – Apresentar relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN;

VI – Monitorar e avaliar os resultados e impactos do PLANSAN;

VII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O PLANSAN deverá:

- I – Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e COMSAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar políticas e estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 9º.** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram o PLANSAN é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 10.** O CONSEA será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 11.** Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de votação, que ocorrerá em fórum próprio, podendo ser estabelecidos pela COMSAN, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN.

**Art. 12.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



**Parágrafo Único.** Os representantes da sociedade civil e governamentais do CONSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 13.** A CAISAN será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA.

**Art. 14.** A CAISAN será composta por agentes do Poder Executivo do município.

**Art. 15.** A CAISAN será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 16.** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em ato específico, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A organização e funcionamento dos componentes municipais indicados no art. 1º desta Lei serão definidos em Regimentos Internos.

**Art. 18.** A participação no CONSEA e do CAISAN serão considerados serviços públicos relevantes e não serão remunerados.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, caso haja necessidade.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2025.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**